

mente declara incompatível o exercício da advocacia com o desempenho de quaisquer funções em qualquer tribunal.

Pelo exposto, acordam os deste Conselho em negar provimento ao recurso interposto mantendo a deliberação recorrida.

Lisboa, 30 de Março de 1962. — *Pedro Pitta; José M. Galvão Teles; Fernando Baptista da Silva; Nuno Rodrigues dos Santos; Jaime do Rego Afreixo; Querubim do Vale Guimarães; Filipe Braz Rodrigues; José de Magalhães Godinho.*

**Parecer do vogal Nuno Rodrigues dos Santos,  
aprovado em sessão de 27-4-1962**

*Não é incompatível o exercício da advocacia com o das funções de técnico da Comissão de Coordenação Económica, porque este não é um serviço central do Ministério da Economia.*

O licenciado em Direito dr. Mateus de Andrade Martins Dias, casado, técnico de 2.<sup>a</sup> classe, contratado, da Comissão de Coordenação Económica, residente em Lisboa, insurgindo-se contra a deliberação de 20-3-1962 do Conselho Distrital de Lisboa que se recusou a propor ao Conselho Geral a sua inscrição como advogado, interpõe da mesma o competente recurso.

Como se vê de fls. 9, a deliberação recorrida baseou-se exclusivamente na circunstância de o ora recorrente exercer às funções de técnico de 2.<sup>a</sup> classe, contratado, da Comissão de Coordenação Económica, constituindo esta um serviço central do Ministério da Economia, como tal expressamente incluído entre as incompatibilidades discriminadas no n. 3.<sup>o</sup> do art. 558 do E. J.

Mas o recorrente discorda deste entendimento, sustentando a opinião de que aquela Comissão de Coordenação Económica não é um serviço central do Ministério da Economia, por ser, apenas, um serviço adstrito ao Gabinete do Secretário de Estado do Comércio — como o provam a natureza das funções que lhe são legalmente atribuídas, o seu carácter provisório, as condições da sua inclusão no Orçamento Geral do Estado, etc.

As circunstâncias invocadas pelo recorrente conduzem efectiva-

mente à conclusão de que a Comissão de Coordenação Económica em que ele exerce as funções de técnico de 2.ª classe, contratado, não constitui um serviço central do Ministério da Economia.

Acresce que a essa mesma conclusão chegou já o Conselho Geral, em sua sessão de 26-6-1952, quando aderiu ao parecer proferido pelo seu vogal dr. ADOLFO BRAVO, no sentido de «que não obstam à inscrição na Ordem as funções de inspector da Comissão de Coordenação Económica que não constitui serviço central do respectivo Ministério» (*Revista*, ano 19, p. 84).

Em obediência a este critério tem sido concedida a outros funcionários daquela mesma Comissão a inscrição, como advogado, nesta Ordem.

Deste modo, verifica-se que, acerca do problema posto, já está definida uma orientação segura — e que não se descortina motivo sério para a alterar.

Pelo exposto somos de parecer que se conceda provimento ao recurso interposto ordenando-se a inscrição como advogado, nos quadros desta Ordem, do recorrente dr. Mateus de Andrade Martins Dias. — *Nuno Rodrigues dos Santos*.

**Parecer do vogal Álvaro do Amaral Barata,  
aprovado em sessão de 6-4-1962**

*Os funcionários pagos pelo Fundo Nacional do Abono de Família podem advogar.*

A dra. D. Maria Olga Odette Nunes Vieira Aguiar Câmara recorreu tempestivamente da deliberação que o Conselho Distrital de Lisboa tomou, por maioria, em sessão de 27 de Fevereiro último, no sentido de não propor a sua inscrição como advogada, com fundamento em que a requerente da inscrição exerce as funções de primeiro-oficial da Direcção-Geral da Previdência e Habitações Económicas, remunerada pelo Fundo Nacional do Abono de Família.

Trata-se de uma hipótese precisamente igual à que foi objecto de deliberação favorável deste Conselho Geral de 30-3-1962, tomada no processo de recurso R/12, em que era recorrente o dr. J. P. Batalha Ribeiro e idêntica a outras hipóteses em que as inscrições também foram concedidas.